



TCESP

Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de São José do Rio Preto
UR-08



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 1º QUADRIMESTRE PREFEITURA MUNICIPAL

Processo: TC-003238.989.20

Entidade: Prefeitura Municipal de Olímpia

Assunto: Acompanhamento das Contas Anuais

Período

examinado: 1º quadrimestre de 2020

Prefeito: Fernando Augusto Cunha

CPF nº: 018.739.748-17

Período: 01/01/2020 a 06/03/2020 e de 15/03/2020 a 30/04/2020

Substituto: Fabio Martinez

CPF nº: 202.689.088-93

Período: 07/03/2020 a 14/03/2020

Relatoria: Dra. Cristiana de Castro Moraes

Instrução: UR-8.1 / DSF-I

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Fernando Augusto Cunha e do Sr. Fabio Martinez, responsáveis pelas contas em exame (**Arquivos 1 a 3** deste evento).



Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019
IEG-M	B+	B	Prejudicado
i-Planejamento	B+	B	Prejudicado
i-Fiscal	B+	B	Prejudicado
i-Educ	C+	B	Prejudicado
i-Saúde	B+	A	Prejudicado
i-Amb	B+	B+	Prejudicado
i-Cidade	B+	B+	Prejudicado
i-Gov-TI	B	B	Prejudicado

Obs.: Índices do exercício anterior pendentes de verificação/validação pela Fiscalização.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e. Tribunal de Contas do Estado;
6. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O presente relatório quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da fiscalização do fechamento do exercício, oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.



Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Outrossim, consignamos que foi autuado o processo TC-014558.989.20, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

Feitas as verificações necessárias, não constatamos irregularidades.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

As ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M (ano-base 2019) estão sendo tratadas no TC-004890.989.19, que cuida das contas de do exercício de 2019 desta Prefeitura.

A.3. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem e também verificações efetuadas durante o quadrimestre, não há obras paralisadas no município.



PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 74.613.864,87	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 103.182.612,47	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 2.155.666,68	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 800.000,15	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 1.470.692,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	-R\$ 31.395.106,13	-42,08%

Dados extraídos do Sistema AudeSP: Relatório de Instrução juntado no **Arquivo 4** neste evento.

Preliminarmente, para dar atendimento à Nota Técnica n.º 154, de 14 de janeiro de 2020, deste e. Tribunal de Contas, que trata dos repasses efetuados pelo Estado para os Municípios no final do mês de dezembro de 2019, verificamos que não houve contabilização de tais receitas no exercício de 2020.

Consideradas as despesas liquidadas, constata-se um superávit de R\$ 13.088.968,12, correspondente a 17,54%.

Face à perspectiva de déficit orçamentário, conforme retro descrito, informamos que o município decretou estado de calamidade pública/emergência, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual (art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.



B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep, referentes ao 1º quadrimestre do exercício analisado, é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no quadrimestre o valor de R\$ 90.862.252,74, o que representa um percentual de 42,00%.

B.1.2.2. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A análise será efetuada oportunamente.

B.1.3. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

B.1.3.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.1.3.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS

O quadro a seguir, consoante apurado pelo Sistema Audep, demonstra a projeção de atendimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 (projetado) do exercício de:	2020
Disponibilidades de Caixa em 30.04	R\$ 38.958.359,71
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04	R\$ 537.534,47
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	R\$ 2.813.485,75
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar	R\$ 44.484.074,25
(-) Valores Restituíveis	R\$ 3.723.476,77
Liquidez em 30.04	R\$ (12.600.211,53)
(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar	R\$ 156.593.629,00
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar	R\$ 121.446.632,45
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar	
Liquidez projetada em 31.12	R\$ 22.546.785,02

Apuração a partir de informações fornecidas pela Origem ao Sistema AUDESP - Relatório de Instrução juntado no Arquivo 4 neste evento.

No saldo da Despesa Autorizada a Empenhar foi incluído o montante de R\$ 19.524.960,29 que se referem as Reservas para processos Licitatórios em andamento ou compras diretas. No saldo das Transferências Financeiras a Realizar não foi incluído o saldo a transferir para a Câmara de R\$ 4.311.333,32, e o saldo a transferir para o Instituto de Previdência de R\$



TCESP

Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de São José do Rio Preto
UR-08



4.349.308,00, em razão de contabilização indevida. Com os ajustes a liquidez projetada para o final do exercício é de R\$ 33.411.103,99 (**Arquivo 5**, neste evento).

Considerando o disposto pelo art. 65, §1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao final do exercício será verificada eventual dispensa de observância da vedação do art. 42 do mesmo diploma.

B.1.3.1.2. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO

No quadrimestre em análise o Município não realizou operação de crédito por antecipação da receita orçamentária - ARO.

B.1.3.2. LEI ELEITORAL (LEI FEDERAL Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997)

B.1.3.2.1. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

No quadrimestre em análise, a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais.

B.2. IEG-M – I-FISCAL

As ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M (ano-base 2019) estão sendo tratadas no TC-004890.989.19, que cuida das contas de do exercício de 2019 desta Prefeitura.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. HORAS EXTRAS EXCESSIVAS

O Executivo contratou horas extras e suplementares de modo habitual e contínuo no 1º quadrimestre de 2020, totalizando R\$ 310.172,41 no período (**arquivo 6**, neste evento).



Tal prática pode revelar indícios de complementação salarial. O pagamento de horas extras, durante meses consecutivos, descaracteriza a essência do instituto, o qual se destina a atender apenas situações excepcionais e extraordinárias. Verificamos que vários funcionários receberam horas extras acima do limite previsto no artigo 59 da CLT¹ e no artigo 165, §1º do Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Olímpia², pois, considerando que um mês tem, em média, 22 dias úteis, o total de horas extras pagas, não poderia exceder 44 (quarenta e quatro) mensais.

Neste sentido, citamos decisão desta E. Corte exarada nos autos do TC-800042/339/05:

No mérito, as razões apresentadas pelo recorrente, não foram suficientes para afastar as irregularidades combatidas, decorrente do pagamento de horas extras, acima do limite previsto no artigo 59 da consolidação das leis de trabalho, que estabelece 44 (quarenta e quatro) horas para a realização de jornada extraordinária. Não encontra respaldo a alegação do recorrente, quanto a imprescindibilidade dos serviços realizados, uma vez que tal falha foi constatada também no exercício subsequente. (Apartado das Contas da Prefeitura Municipal de Mariópolis, Conselheiro Dr. Antonio Roque Citadini, Acórdão publicado no D.O.E. em 15/03/2011).

Como exemplos, demonstramos abaixo, alguns dos servidores que receberam horas extras habitualmente no quadrimestre:

Servidor	Quant. HE Janeiro	Quant. HE Fevereiro	Quant. HE Março	Quant. HE Abril
Fabio Augusto Prasse e Silva	234,97	68,43	78,55	99,23
Humberto Aparecido Piperno	119,42	69,82	98,07	85,70
José Renato de Favare	135,47	116,15	112,82	111,32
Luiz Carlos Ferreira	166,62	106,50	96,05	76,80
Mario Pagliarini Neto	117,88	50,83	55,90	51,08
Ronaldo Felix de Oliveira	145,58	147,40	62,65	124,85

O assunto foi objeto de verificação no relatório das contas do exercício de 2018 (evento 77.51 do TC-004549.989.18) e 2019 (eventos 17.14 e 37.13 do TC-004890.989.19).

¹ Art. 59 - A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho;

² Art. 165, §1º - Salvo os casos de convocação de emergência, devidamente justificadas, o serviço extraordinário não poderá exceder a 2 (duas) horas diárias.



PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema Audesp, apresentou os seguintes resultados:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	33,64%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	26,88%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	25,82%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	87,05%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	81,30%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	77,53%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	75,52%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	75,52%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	71,76%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução e Demonstrativo de Aplicação com Recursos do FUNDEB juntados nos **Arquivos 4 e 7** neste evento.

Com base na Despesa Empenhada com recursos do FUNDEB, verifica-se que o Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do artigo 21, da Lei Federal nº 11.494/07.

Com base nos dados coletados junto à origem durante a inspeção, não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo município.

A Secretaria Municipal de Educação alterou a rotina escolar, com suspensão total das aulas presenciais para os alunos da rede municipal de ensino. Contudo, vem tomando medidas educacionais de emergência voltadas a mitigar os possíveis impactos sobre a aprendizagem, para não prejudicar o ciclo escolar dos alunos.

Das medidas informadas, destacamos a edição de Resoluções e Pareceres para embasar as atividades remotas dos alunos, articular informações entre docente, famílias e equipe gestora; realizadas por meio de materiais físicos ou mediadas por tecnologia; elaboração durante o período de atividades pedagógicas não presenciais, uma lista de atividades que contemplem os conteúdos essenciais abordados nas atividades remotas; registro de atividades remotas encaminhadas aos alunos no Diário de Classe; elaboração de relatório descritivo de avaliação das atividades ofertadas aos alunos (**Questões 22, 22.1 e 22.2** do evento 11.1- TC-014558.989.20).



C.2. IEG-M – I-EDUC

As ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M (ano-base 2019) estão sendo tratadas no TC-004890.989.19, que cuida das contas de do exercício de 2019 desta Prefeitura.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema AudeSP, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	26,75%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	20,68%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	19,85%

Dados extraídos do Sistema AudeSP: Relatório de Instrução juntado no **Arquivo 4** neste evento.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

As ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M (ano-base 2019) estão sendo tratadas no TC-004890.989.19, que cuida das contas de do exercício de 2019 desta Prefeitura.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB

As ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M (ano-base 2019) estão sendo tratadas no TC-004890.989.19, que cuida das contas de do exercício de 2019 desta Prefeitura.



PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE

As ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M (ano-base 2019) estão sendo tratadas no TC-004890.989.19, que cuida das contas de do exercício de 2019 desta Prefeitura.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Conforme apurado pela fiscalização no **item B.1.3.1.1.**, deste relatório, o saldo da despesa autorizada a empenhar e das transferências financeiras a realizar diverge daquele informado no Sistema AudeSP

G.2. IEG-M – I-GOV TI

As ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M (ano-base 2019) estão sendo tratadas no TC-004890.989.19, que cuida das contas de do exercício de 2019 desta Prefeitura.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

As denúncias / representações / expedientes serão tratados no fechamento do exercício em exame, tendo em vista que, no momento, não concluímos a análise da matéria.



TCESP

Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de São José do Rio Preto
UR-08



H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Não constatamos, no período, desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

As recomendações/determinações emitidas em pareceres de contas anuais serão verificadas no relatório de fechamento do exercício.

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

ITEM B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO: déficit de 42,08% no quadrimestre;

ITEM B.3.1. HORAS EXTRAS EXCESSIVAS: excesso de horas extras descaracterizando a natureza excepcional e extraordinária do instituto e contrariando a legislação Municipal;

ITEM C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL: percentual desfavorável ao atendimento do artigo 21, da Lei Federal nº 11.494/07;

ITEM G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP – divergências entre os dados da origem e os prestados ao Sistema AudeSP.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-8.1, 31 de julho de 2020.

Beatriz Juliana de Almeida Lima
Chefe Técnico da Fiscalização